



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 27/93

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a ceder combustível para utilização nas viaturas de Delegacia de Polícia Regional da Lapa e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a ceder, mensalmente, e em caráter emergencial, à Delegacia de Polícia Regional da Lapa, até 300 (trezentos) litros de gasolina e 300 (trezentos) litros de álcool.

§ 1º - O combustível cedido só poderá ser utilizado nas viaturas da Delegacia, quando em serviço policial preventivo ou repressivo, em defesa da segurança e tranquilidade do povo lapeano.

§ 2º - O uso indevido do combustível cedido, para fins diversos dos mencionados no parágrafo primeiro, importará na interrupção imediata da cessão autorizada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

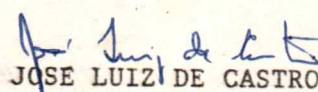
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 1.993.


DARCY COSTA

1º Secretário




JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 775

LAPA, 23 DE JUNHO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS PARA APRECIÇÃO DE VOSSA EXCE-
LÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 022/93, AUTORIZANDO
O PODER EXECUTIVO A CEDER COMBUSTÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NAS
VIATURAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DESTA CIDADE.

ESPERANDO MERECEER APROVAÇÃO DOS INTEGRANTES
DESSA CASA, FIRMAMO-NOS,

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 553/93

DATA 28 / 06 / 1993

AO EXMO SR

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE JUNHO DE 1993

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER COMBUSTÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NAS VIATURAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DA LAPA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER, MENSALMENTE, E EM CARÁTER EMERGENCIAL, À DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DA LAPA, ATÉ 300 (TREZENTOS) LITROS DE GASOLINA E 300 (TREZENTOS) LITROS DE ÁLCOOL.

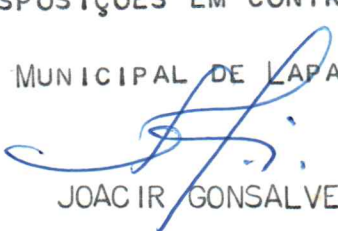
§ 1º - O COMBUSTÍVEL CEDIDO SÓ PODERÁ SER UTILIZADO NAS VIATURAS DA DELEGACIA, QUANDO EM SERVIÇO POLICIAL PREVENTIVO OU REPRESSIVO, EM DEFESA DA SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DO POVO LAPEANO.

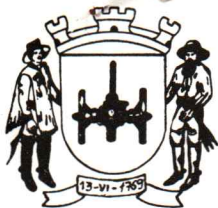
§ 2º - O USO INDEVIDO DO COMBUSTÍVEL CEDIDO, PARA FINS DIVERSOS DOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, IMPORTARÁ NA INTERRUPTÃO IMEDIATA DA CESSÃO AUTORIZADA.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 23 DE JUNHO DE 1993


JOACIR GONSALVES - PREFEITO MUNICIPAL



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/93

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

AS VIATURAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DA LAPA SÃO, PERMANENTEMENTE, UTILIZADAS EM SERVIÇOS DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A SEGURANÇA E A TRANQUILIDADE DO POVO LAPEANO, SEJA PARA PREVENIR A AÇÃO DE MARGINAIS OU PARA REPRIMIR OS ATOS ILEGAIS DOS DELINQUENTES.

COMO RECEBE VERBA INSUFICIENTE PARA ABASTECER SATISFATORIAMENTE ESSES VEÍCULOS, A DELEGACIA ACABARÁ POR TORNAR-SE INERTE, INCAPAZ DE ATENDER A SEUS DESÍGNIOS, COM SÉRIOS PREJUÍZOS A POPULAÇÃO.

TRATA-SE, SEM DÚVIDA, DE UMA QUESTÃO EMERGENCIAL QUE, ENQUANTO PERDURAR, NÃO PODE PRESCINDIR DA ATENÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE, NA VERDADE, A POUCO E POUCO, VEM SUPRINDO AS OMISSÕES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, NAS ATIVIDADES DE SETORES QUE LHES SÃO AFETOS. TRATA-SE DE UMA REALIDADE A QUE NÃO SE PODE FUGIR, MOTIVO POR QUE ESPERA-SE A APROVAÇÃO DESTE PROJETO PELOS EMINENTES EDIS COM ASSENTO NESSA CASA DE LEIS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 23 DE JUNHO DE 1993


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo a ceder combustível para utilização nas viaturas de Delegacia de Polícia do Município, sobre o qual formulamos o seguinte PARECER:

O projeto não apresenta problemas legais para que não possa ser analisado em plenário quando da sessões da Câmara Municipal.

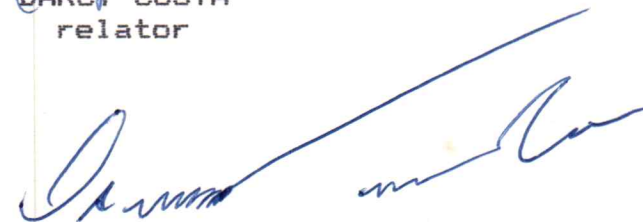
A respeito do mérito do projeto, este deixamos para os vereadores decidirem, através de seus votos, nos termos dos artigos do nosso Regimento Interno.

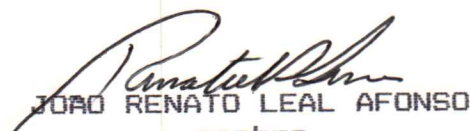
É o parecer.

Lapa, 09 de agosto de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro